



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.077, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 -

“Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC”.....

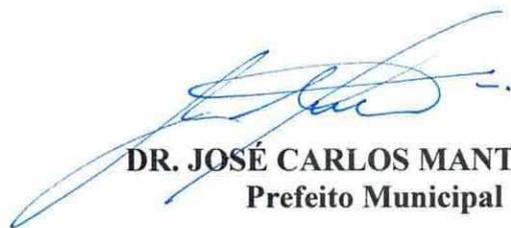
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para fins de participação no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, a fim de atender o disposto no Decreto Federal 10.540/2020, que trata da integração de dados financeiros e contábeis no sistema SIAFIC, conforme minuta do instrumento que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas conjuntamente, respondendo cada um dos entes por sua cota correspondente, o que se dará na forma de rateio, cuja forma de pagamento será objeto de cláusula específica do instrumento a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


SONIA R. ORIGOLETTTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

DAS PARTES

Concedente: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, pessoa jurídica de direito público interno - Autarquia Municipal criada pela Lei 1.153/73, inscrita no CNPJ sob nº 46.965.083/0001-54, com sede à Avenida Newton Prado, 2664, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13631-901, ora representado por seu Superintendente Jeferson Ricardo do Couto e

Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga, CEP 13631-904, ora representado por seu Prefeito José Carlos Mantovani.

As partes firmam o presente instrumento a fim de cumprir às exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o disposto no art. 48, § 1º, inciso III e § 6º da Lei Complementar 101/2000, e será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento do uso recíproco do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e Autarquia Municipal, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.

1.2. Os módulos da Autarquia Municipal que serão integrados ao SIAFIC são:

- a) Contabilidade;
- b) Almoxarifado;
- c) Compras e Licitações;
- d) Patrimônio;
- e) Frota de veículos;
- f) Portal da Transparência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



g) Recursos Humanos e

h) Controle Interno.

1.3. Conforme necessidade, outros módulos poderão ser acrescentados mediante aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que ficará responsável pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação. (Art. 1º, § 3º do Decreto 10.540/2020)

2.2. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira da Autarquia Municipal e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido, não interferindo, ainda, nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Autarquia Municipal. (Art. 1º, § 4º do Decreto 10.540/2020)

2.3. Por se tratar de gestor do SIAFIC, na hipótese de sua substituição ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores. (Art. 1º, § 5º do Decreto 10.540/2020)

2.4. A Autarquia Municipal terá acesso direto à empresa contratada para solucionar demandas e abertura de ordens de serviço.

2.5. Havendo qualquer problema durante a utilização do SIAFIC, a Autarquia Municipal terá total autonomia para notificar diretamente a empresa para a devida solução.

2.6. A empresa contratada pela Prefeitura Municipal para executar o SIAFIC deverá disponibilizar para a Autarquia Municipal, quando esta solicitar, o backup de sua base de dados (no formato original do SGBD - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), o Dicionário de Dados, bem como o MER (Modelo Entidade Relacionamento) em meio digital, referentes à Autarquia Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Poder Executivo é o gestor do SIAFIC e responsável pela contratação da empresa que irá executá-lo, havendo, no entanto, rateio dessas despesas com a Autarquia Municipal.

3.2. As despesas decorrentes do SIAFIC a serem rateadas entre Poder Executivo e Autarquia Municipal são referentes à:

- a) implantação do sistema na Autarquia e
- b) manutenção do sistema na Autarquia.

3.3. A implantação do SIAFIC na Autarquia Municipal importa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago ao Poder Executivo, que repassará à contratada, logo após a efetiva implantação e disponibilização do sistema aos usuários.

3.4. A manutenção do SIAFIC na Autarquia Municipal importa no pagamento mensal feito pela Autarquia ao Poder Executivo, que repassará o valor à empresa contratada.

3.5. O valor da manutenção a que se refere o item anterior é individualizado de acordo com os módulos previstos na Cláusula 1.2 deste Convênio, sendo assim divididos:

	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
a) Contabilidade	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00
b) Almoxarifado	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
c) Compras e Licitações	R\$ 1.385,00	R\$ 16.620,00
d) Patrimônio	R\$ 1.255,00	R\$ 15.060,00
e) Frota de veículos	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00
f) Portal da Transparência	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
g) Recursos Humanos	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00
h) Controle Interno	R\$ 1.230,00	R\$ 14.760,00
Total de Módulos	R\$ 10.725,00	R\$ 128.700,00
Implantação:	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 158.700,00

3.6. O valor total mensal de R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais), constante no item anterior, será pago pela Autarquia Municipal ao Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, que repassará o valor à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. Este convênio possui prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.2. É possível a prorrogação deste convênio mediante aditamento.

4.3. Havendo prorrogação poderá incidir reajuste nos valores de acordo com o Contrato vigente (Contrato 60-2021): “3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.”

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação aplicável.

5.2. É vedado às partes, sob pena de rescisão do ajuste:

a) utilizar, salvo em caráter emergencial e de modo justificado, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1. As partes se comprometem a utilizar os dados referentes ao SIAFIC somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018, e da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Ficam às partes responsáveis em fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.2. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, as partes poderão:

a) valer-se do apoio técnico de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- c) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

8.3. As partes comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

10.1. A Autarquia Municipal nomeará um Gestor do Convênio, mediante portaria específica, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, com renúncia expressa a qualquer outro juízo, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em razão do presente instrumento.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.


José Carlos Mantovani
Prefeito Municipal de Pirassununga


Jeferson Ricardo do Couto
Superintendente do SAEP